

## ESTATUTO SOCIAL

### SINAPSE - EMPRESA JÚNIOR DE DESIGN GRÁFICO IFPB

#### TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

##### CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A SINAPSE - Empresa Júnior de Design Gráfico da IFPB, é uma empresa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da SINAPSE, Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, Cabedelo - PB, 58103-772.

§2º. A organização e funcionamento da SINAPSE são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º. O prazo de duração da SINAPSE é indeterminado.

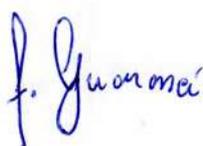
##### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A SINAPSE adota como princípios:

- I - Postura Empreendedora;
- II - Parceria entre os membros;
- III - Constante Profissionalização;
- IV - Serviços de qualidade;
- V - Liberdade Criativa.

Art. 4º. A SINAPSE tem por objetivos:

- I - Ser a ponte entre o jovem designer e o mercado de trabalho;
- II - Fazer uso do Design de forma interdisciplinar pensando em todas as pontas que o tocam, com espaço livre para testes e experimentações;
- III - Acolher estudantes que estejam buscando experiência, conectando eles ao mercado de forma gradual com orientações e acompanhamento de designers mais experientes e com mais tempo de mercado;
- IV - Desenvolver serviços de alta qualidade por valores abaixo do valor de mercado.
- V - Estimular a prática do Design Gráfico de forma não saturada, entregando um trabalho mais humano, e menos corporativo que fuja do padrão trabalhado em massa nas agências inseridas atualmente no mercado paraibano;
- VI - Tornar a experiência dentro da Sinapse essencial para a formação do aluno, sendo considerada um grande marco para a carreira profissional do mesmo.



## TÍTULO II - DA GESTÃO DE RECURSOS

### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. O patrimônio da SINAPSE será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associada ou não.

Art. 6º. Constituem receitas da SINAPSE:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art. 7º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a SINAPSE tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Faculdade.

Art. 8º. Todo patrimônio e receitas da SINAPSE deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu financiamento administrativo.

Art. 9º. A SINAPSE não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação, e inscrições, pelos membros ou colaboradores da SINAPSE na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 10º. A prestação de recursos recebidos pela SINAPSE se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débitos aos órgãos competentes.

## TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS



## CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 11. Poderá associar-se à SINAPSE qualquer acadêmico, regularmente matriculado em curso de graduação no Instituto Federal da Paraíba - IFPB que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser aprovado em processo seletivo;
- II - Ser aprovado em processo de trainee, se houver;
- III - Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da SINAPSE.

Art. 12. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases de observação do perfil dos estudantes da IFPB, através de uma pesquisa digital sobre seus trabalhos em formato de Portfólio virtual, Anúncio, Triagem através dos formulários, Prova prática e Entrevista.

Art. 13. São categorias de associados:

- I - Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo trainee da SINAPSE, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;
- II - Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 11.

Art. 14. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art. 15. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

### Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 16. São direitos de todos os associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;
- II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da SINAPSE;
- III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V - Recorrer à Assembléia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto.
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da SINAPSE;
- VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da SINAPSE;
- VIII - Candidatar-se às Diretorias;
- IX - Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto.
- X - Retirar-se da associação.



Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art. 17. São deveres de todos os membros:

I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;

II - Colaborar com a promoção da SINAPSE, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da SINAPSE;

IV - Zelar pelo patrimônio da SINAPSE;

V - Concorrer para a realização do objetivo social;

VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da SINAPSE;

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à SINAPSE, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

#### *Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento*

Art. 18. O membro associado que desejar se retirar da SINAPSE deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Recursos Humanos, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art. 19. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

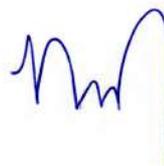
§ 3º. É lícito à Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento.

§ 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na SINAPSE durante o tempo em que esteve licenciado.

Art. 20. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência com consequente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;

II - Exclusão.



Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art. 21. O membro associado será excluído do quadro social da SINAPSE por justa causa nos casos de:

I - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do curso de bacharelado no Instituto Federal da Paraíba - IFPB;

II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD;

III - Prática de ato incompatível com os fins da SINAPSE, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art. 22. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Recursos Humanos, a quem poderá ser direcionada à explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente, na forma do PCD.

Art. 23. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art. 24. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art. 25. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

## TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. São órgãos da administração da SINAPSE:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Estratégico;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. A SINAPSE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da SINAPSE não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da SINAPSE, que terá voto decisório em caso de empate nas votações.



Na sua falta, substituí-lo-á o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro ou outro membro do Conselho Fiscal, nesta ordem.

### Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SINAPSE e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Até a segunda semana de dezembro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o ano subsequente;

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Estratégico, pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer à Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número.

§ 6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 29. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quorum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto de minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.



§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3o do Art. 29.

§ 5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes.

Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 30. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;

II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;

III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;

IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;

V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

### Seção II – Do Conselho Estratégico

Art. 31. O Conselho Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da SINAPSE.

§ 1º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por email, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º. Serão considerados presentes os que participarem, inclusive, por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art. 32. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros da SINAPSE.

§ 1º. O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três) ou 05 (cinco) membros.

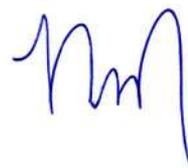
§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art. 33. Compete aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da SINAPSE, sempre que solicitado por aquele órgão;

III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da SINAPSE, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;



- IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
- VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX - Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

### Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da SINAPSE, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 35. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e 01 (um) Diretor de Projetos, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da SINAPSE, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. O mandato do Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da SINAPSE.

Art 36. Compete aos Diretores:

- I - Administrar a SINAPSE, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da SINAPSE, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da SINAPSE;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da SINAPSE, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;



IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;

X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da SINAPSE, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

### *Subseção I – Da Presidência*

Art. 37. Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da SINAPSE, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da SINAPSE;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a SINAPSE, e assinar com o Diretor Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a SINAPSE obrigação de prestar serviços;

VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;

VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;

IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da SINAPSE;

X - Representar a SINAPSE judicial e extrajudicialmente;

XI - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da SINAPSE perante os acadêmicos e docentes do Instituto Federal da Paraíba - IFPB, o Movimento Empresa Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação.

### *Subseção II – Da Vice-Presidência*

Art. 38. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da SINAPSE;

II - Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;

III - Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;

IV - Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;



- V - Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI - Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII - Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII - Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX - Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções;
- X - Obter toda documentação necessária para a regularidade da organização;
- XI - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa.

### *Subseção III - Da Diretoria de Projetos*

Art. 39. Ao Diretor de Projetos compete:

- I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros do Diretor Financeiro, levando em conta a capacidade da SINAPSE de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- III - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- IV - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- V - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VI - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, os contratos pelos quais a SINAPSE se obriga a prestar serviços;
- VII - Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade.

### *Subseção IV - Da Diretoria de Finanças*

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando-os para análise do Diretor de Projetos;
- II - Mediar o contato da SINAPSE com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- III - Desenvolver o relacionamento da SINAPSE com seus clientes, em contato direto desde a contratação até o fim e entrega de todos os projetos solicitados;
- IV - Negociar e acertar valores de projetos acertados com os clientes;
- V - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor de Projetos, os contratos pelos quais a SINAPSE se obriga a prestar serviços;
- VI - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- VII - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;

f. Guarani



VIII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes.

#### *Subseção V - Da Diretoria de Recursos Humanos*

Art. 41. Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

- I - Coordenar processo de admissão de membros, através de processo seletivo;
- II - Formular o processo seletivo, em cinco etapas: Observação, Anúncio, Triagem, Prova Prática e Entrevista;
- II - Formular contratos de admissão de membros e coordenar a assinatura dos contratos;
- III - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- IV - Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- V - Desenvolver todos os relacionamentos dentro da empresa e buscar resolver todas as necessidades dos membros;
- VI - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;
- VII - Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;

#### *Subseção VI - Da Diretoria de Marketing*

Art. 42. Ao Diretor de Marketing compete:

- I - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela SINAPSE;
- II - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa júnior;
- III - Gerenciar e fomentar toda publicidade que houver o nome da SINAPSE.
- IV - Elaborar estratégias de atuação mercadológica.
- V - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da SINAPSE perante os acadêmicos e docentes da Universidade Instituto Federal da Paraíba - IFPB, o Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- VI - Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da SINAPSE;
- VII - Realizar projetos de fidelização dos clientes.

### TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

#### CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 43. A SINAPSE somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 44. Depois de dissolvida a SINAPSE, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.



Art. 45. Dissolvida a SINAPSE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado ao Instituto Federal da Paraíba - IFPB, Campus Cabedelo.

**TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. O exercício social da SINAPSE coincidirá com o ano civil.

Art. 47. Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 48. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

Art. 49. Este ato constitutivo não é reformável no tocante à administração.



APARECIDA DORNELAS  
SERVIÇO REGISTRAL

Cópia do Reg. Civ. Procmto. Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas.  
Tribunal, Mesa Apelatória Dornelas Carvalho  
R. Mons. Volpato Lual, nº 123, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58100-248  
E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3228-2122

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0037, registrado no Livro A-0037  
sob No. 114390 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fe.  
Cabedelo-PB, 11/06/2021 15:27:07  
Allan Dornelas Carvalho - Substituto  
EMPL: 08 #1126166 FAFEN: 08 #14,17 FEPJ: 08 #52,33 ISS: 08 #13,08  
SELO DIGITAL: ALM99820-05M1  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Eduardo Grangeiro Fernandes*  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO GRANGEIRO FERNANDES (DIRETOR PRESIDENTE)

*Rayanna Mota de Menezes Cantísani*  
\_\_\_\_\_  
RAYANNA MOTA DE MENEZES CANTÍSANI OAB/PB 16.069



TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 58100-248  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[toscanodebrito.com.br](http://toscanodebrito.com.br)

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-006147

Reconheço por semelhança a firma de:  
**EDUARDO GRANGEIRO FERNANDES**\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Dou fé, em testemunho de verdade. João Pessoa - PB, 04/08/2021 18:13:44  
EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,09 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: ALM75099-VMMJ  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

*Marcos Alfredo da Rocha Silva*  
\_\_\_\_\_  
Escrevente

*(Signature)* *f. Guarana* *(Signature)* *(Signature)* *(Signature)*